

flash

O que as **mudanças**  
**no PAT** representam  
para sua empresa?



# SUMÁRIO

---

# A Flash

Quando a Flash surgiu, nosso objetivo era revolucionar o mercado de benefícios no Brasil. De lá para cá, avançamos ao trazer agilidade, tecnologia e flexibilidade, tanto para empresas quanto para colaboradores.

Hoje, oferecemos soluções inovadoras para transformar as jornadas de trabalho – do financeiro ao RH. Por meio da nossa plataforma integrada é possível gerir as rotinas de benefícios, despesas corporativas e gestão de pessoas em um só lugar.

Conte com a Flash para se livrar da burocracia e otimizar os processos da sua empresa.



# Introdução

Nos últimos anos, as mudanças na legislação de benefícios aconteceram em ritmo frenético. Somente do ano de 2021 para cá, três novas normas impactaram diretamente os contratos firmados tanto no âmbito do PAT quanto na CLT:

- **Decreto nº 10.854 (Novo PAT), de novembro de 2021;**
- **Lei nº 14.442 (auxílio-alimentação da CLT e do PAT), de setembro de 2022;**

**Decreto nº 11.678/2023 (maior limitação para os subsídios indiretos), de agosto de 2023.**



Essas mudanças trazem mais segurança jurídica para as empresas que adotam os benefícios flexíveis, tornam a legislação mais conectada com as novas demandas do mundo do trabalho e colocam o colaborador no centro do debate.

No entanto, tantas alterações em pouco tempo podem deixar muita gente perdida. Por isso, a Flash elaborou este e-book explicando tudo o que mudou no PAT de forma simples, sem “juridiquês”. Esse material foi escrito com base na legislação vigente e na opinião de especialistas.

Boa leitura!

# Entenda o PAT

O PAT é o instrumento legal que visa melhorar as condições nutricionais e de saúde dos colaboradores brasileiros. A sua primeira versão surgiu em 1976, por meio da Lei nº 6.321, mas foi regulamentada no ano de 1991.

Não é obrigatório por lei que as empresas façam o seu cadastro no PAT. Porém, para as organizações que atuam sob o regime tributário do Lucro Real e optam pela participação no PAT, há a possibilidade de dedução dos valores gastos por meio do PAT no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Desde a regulamentação do PAT, poucas mudanças foram feitas no programa, sendo que as maiores se deram em 2021, por meio do Decreto nº 10.854, conhecido como Novo PAT.

Depois, a Medida Provisória nº 1.108, convertida na Lei nº 14.442/22 estendeu as mudanças do Novo PAT para a CLT, abarcando também empresas que não adotam o programa nas novas regras. E, por fim, o Decreto nº 11.678/2023 estabeleceu maior limitação para os subsídios indiretos nos contratos de benefícios.

**Confira nas próximas páginas quais foram as principais mudanças e os impactos para as empresas!**

# Arranjo de pagamento

O Decreto nº 10.854 introduziu expressamente a necessidade da utilização de arranjos de pagamento (abertos e fechados) no âmbito do PAT. Os arranjos já eram operacionalizados, porém o Decreto determinou que o pagamento do auxílio alimentação deve ser operacionalizado através de uma das modalidades de arranjo de pagamento.

Para que você entenda melhor, empresas que operam no arranjo aberto, como a Flash, possuem um cartão de benefícios bandeirado e que pode ser utilizado em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira.

Na Flash, a bandeira do cartão é Mastercard, aceita em mais de 4 milhões de estabelecimentos. Isso significa que o colaborador pode usufruir dos benefícios em toda essa rede, de acordo com as categorias designadas pelo setor de Recursos Humanos da empresa.



Por outro lado, existem empresas que utilizam o arranjo fechado. Nesse caso, o cartão de benefícios só é aceito em estabelecimentos credenciados, o que torna a aceitação destes vouchers, invariavelmente, reduzida.

As empresas de benefícios que utilizam o arranjo fechado negociam diretamente com os donos dos estabelecimentos, como mercados e restaurantes, e chegam a cobrar cerca de 6% em cima das transações.

Dessa forma, muitos estabelecimentos de pequeno porte entendem que as taxas são inviáveis e deixam de aceitar cartões de alimentação e refeição, diminuindo a rede de aceitação para os colaboradores.

# Liberdade econômica expressa na legislação

Conforme abordado no tópico anterior, o arranjo aberto é a opção que permite que os colaboradores tenham mais liberdade para utilizar os benefícios de vale-alimentação e vale-refeição em diversos estabelecimentos que vendem produtos alimentícios in natura, industrializados ou refeições prontas.

**Veja agora como essa previsão ficou expressa na legislação por meio do Decreto nº 10.854:**



**“Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras: [...]**

**§ 1º O arranjo de pagamento de que trata o caput poderá ser aberto ou fechado.”**

O texto da Lei nº 14.442 também é bastante explícito nesse sentido:

**“Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:**

**I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto [....]”**



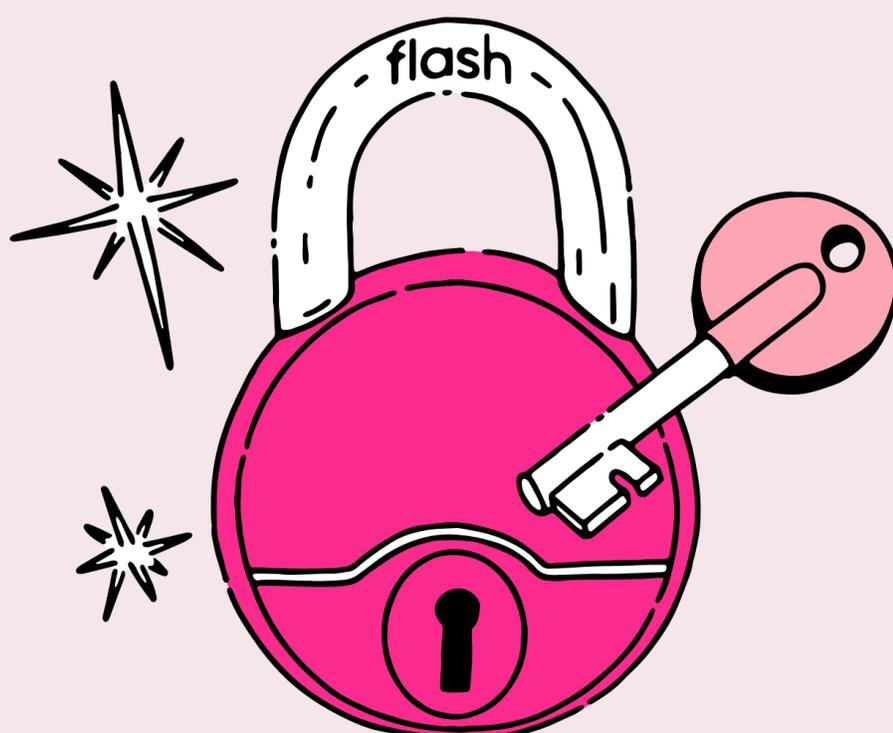
Destacamos que o Governo Federal optou por estabelecer que determinadas regras trazidas pelo Decreto do Novo PAT somente produziram efeitos 18 meses após a sua respectiva publicação. Ou seja, as regras entraram em vigor desde o mês de maio de 2023, período que também passou a vigorar a Lei nº 14.442.

# Fim do rebate

O rebate é uma prática, infelizmente, muito comum entre as fornecedoras de benefícios que utilizam o arranjo fechado de pagamentos. Ele consiste em descontos ou cashbacks que alguns desses fornecedores de benefícios ofereciam às empresas para obter vantagens contratuais.

A vedação do rebate e descontos comerciais foi prevista no Decreto nº 10.854/2021 para o auxílio-refeição e auxílio-alimentação. Depois, passou a ser estendida também para o benefício pago no âmbito da CLT pela Lei nº 14.442/22.

E o que isso quer dizer na prática? **Nenhum fornecedor de benefício pode propor descontos referentes ao auxílio-alimentação ao fechar contratos, seja no PAT ou na CLT.**



Tem alguma dúvida? Basta olhar o texto de ambas as leis:

**Decreto nº 10.854/2021:**

**“Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado [...]**

**Lei nº 14.442/22**

**“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:**

**I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado”**

No entanto, apesar do rebate ter sido proibido por ambas as leis, havia uma exceção para subsídios atrelados à saúde e segurança do trabalhador.



Dessa forma, devido a ausência de definição de conceito de saúde e segurança do trabalhador, **muitas fornecedoras de benefícios continuavam com a prática do rebate**, subsidiando serviços como planos de saúde e odontológico nos contratos celebrados no âmbito do PAT.

Com o Decreto nº 11.678/2023, publicado em agosto de 2023, estes e quaisquer outros tipos de subsídios, diretos ou indiretos, passaram a ser vedados. O novo texto deixa bem claro quais tipos de práticas devem ser banidas nas negociações de contratos de benefícios. Veja um trecho da lei: contratos de benefícios. Veja um trecho da lei:

**“§ 4º As verbas e os benefícios diretos e indiretos de que trata o caput:**

**I - não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pelas facilitadoras, inclusive por meio de programas de pontuação ou similares”.**

Importante salientar que o Decreto nº 11.678/2023 entrou em vigor já na data de sua publicação em 30 de agosto de 2023. Ou seja, **as empresas deveriam assegurar imediatamente que novos (e antigos) contratos fossem regularizados, excluindo cláusulas que estabelecessem subsídios ou SVAs (Serviços de Valor Agregado), não atrelados à segurança alimentar e nutricional.**



# Prazo de pagamento

Outra mudança importante trazida tanto pelo Decreto 10.854/2021 quanto pela Lei 14.442/22 foi a proibição por parte das fornecedoras de benefícios de oferecer prazos de pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores.

Desta forma, as empresas devem repassar os recursos às empresas fornecedoras anteriormente à disponibilização dos valores aos colaboradores. Na prática, isso quer dizer que ficou proibido o pós-pagamento dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição.



Quem descumprir essa regra estará sujeito a multas que vão desde R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para as quais será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização. No caso de empresas inscritas no PAT ainda há a possibilidade de perder benefícios fiscais.

# Portabilidade

A portabilidade, já prevista no Decreto nº 10.854/2021, foi assegurada pelo Decreto nº 11.678/2023.

Mas, apesar de ser uma lei com vigência imediata a partir de sua publicação no dia 30 de agosto de 2023, isso não significa que os colaboradores já podem decidir para qual operadora levar seu benefício. Isso porque o governo ainda deve publicar um novo ato com as regras para operacionalizar a portabilidade.

Ou seja, o MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) ainda precisa se manifestar para fornecer diretrizes explicando como as empresas podem colocar a migração dos benefícios em prática. Algo que, até a publicação deste e-book, em dezembro de 2023, não havia sido realizado.



Continue aprendendo:

## Confira outros conteúdos desenvolvidos pela Flash



E-BOOK

Decreto nº 11.678:  
Dez passos para o  
RH se adaptar às  
novas regras do PAT



WEBINAR

Webinar gratuito:  
por dentro da  
nova legislação  
dos benefícios



E-BOOK

Passo a passo completo  
para criar uma estratégia  
de benefícios flexíveis  
na sua empresa



# flash



/meuflash



/FlashApp



@meuflash